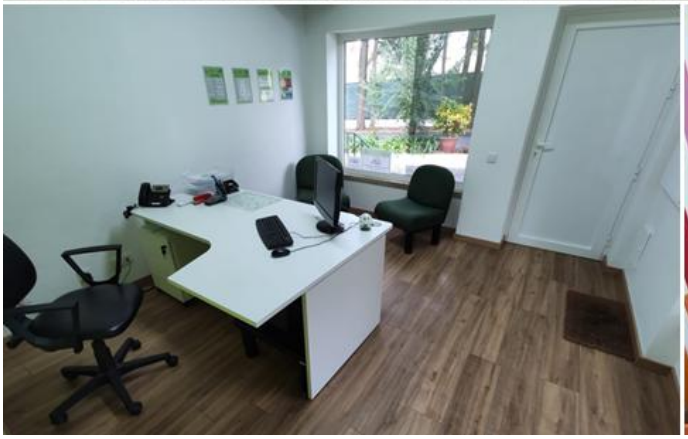
REGULAMENTO INTERNO DO PARQUE DE CAMPISMO DE CASTELO BRANCO







ALBIGEC
Gestão de Equipamentos Culturais, Desportivos e de Lazer, E.M., S.A.

Praça do Município – Edifício da Câmara Municipal
6000 – 458 CASTELO BRANCO

INDICE

ADMISSÃO E INSCRIÇÃO 2
ADMISSÃO DE ANIMAIS 2
RESCUSA OU INTERDIÇÕES DE INSCRIÇÃO 3
CONDICIONAMENTOS 3
CARTÕES OU DÍSTICOS 3
RECEÇÃO E PERIODO DE FUNCIONAMENTO 4
TABELA DE TAXAS 4
PAGAMENTOS 4
PAGAMENTOS EM ATRASO 4
PERIODO DE SILÊNCIO 4
VISITANTES 5
DIREITOS DOS UTENTES 5
DEVERES DOS UTENTES 6
DIREITOS DA ALBIGEC 6
DEVERES DA ALBIGEC 6
TRABALHADORES DO PARQUE 6
NÃO É PERMITIDO AOS UTENTES 7
INSTALAÇÕES E SERVIÇOS 8
UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES 8
CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS 9
UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 10
PERDIDOS E ACHADOS 10
MATERIAL ABANDONADO 11
REMOSSÃO E DEPÓSITO DO MATERIAL ABANDONADO 11
PERDA DO MATERIAL ABANDONADO 11
SANÇÕES 11
RESPONSABILIDADE 12
CASOS OMISSOS 12

REGULAMENTO INTERNO DO PARQUE DE CAMPISMO DE CASTELO BRANCO

DESPOSIÇÕES GERAIS

O presente Regulamento tem como objeto a definição das regras de utilização e funcionamento do **Parque de Campismo de Castelo Branco**, situado na Estrada Nacional 18 em 6000-113 Castelo Branco, é um equipamento tutelado pela Câmara Municipal de Castelo Branco gerido pela ALBIGEC – Gestão de Equipamentos Culturais, Desportivos e de Lazer E.M., S.A. e destinam-se à prática do campismo e caravanismo nas modalidades de férias, fins-de-semana ou campismo itinerante.

Artigo 1.º
ADMISSÃO E INSCRIÇÃO

1. Não pode ser negada a frequência no Parque de Campismo, a campistas nacionais e a estrangeiros, ficando a mesma dependente do seguinte:
- **a)** Apresentação da Carta de Campismo Nacional, da Carta Juvenil, do Carnet Camping Internacional ou o cartão com as cotas em dia de qualquer Clube de Campismo ou Caravanismo nacional.
- **b)** Aos estrangeiros que não sejam portadores do Carnet Camping Internacional pode ser permitida a sua admissão contra apresentação do respetivo Passaporte, sendo o mesmo tratamento dado aos portugueses residentes no estrangeiro, se disso fizerem prova.
- **c)** A Carta de Campista nacional abrange o cônjuge e os filhos menores de 18 anos.
- **d)** Pais ou por maiores que por eles se responsabilizem.
- **e)** A admissão ao Parque implica por parte dos utentes a imediata aceitação e cumprimento deste Regulamento;

Artigo. 2º
ADMISSÃO DE ANIMAIS

1. É admitida a entrada e permanência de animais de companhia, desde que:
- **a)** Sejam declarados no ato da inscrição;
- **b)** Tenham a vacinação em dia, devendo para tal exibir o respetivo Boletim de Vacinas na Receção do PARQUE;
- **c)** Estejam, a todo tempo, acompanhados dos respetivos donos;
- **d)** Sejam cumpridas as normas de higiene e limpeza absolutamente essenciais à boa convivência entre campistas, nomeadamente a utilização dos espaços afetos pelos serviços do PARQUE para animais defecarem, com a posterior e imediata remoção dos dejetos e limpeza, pelos donos dos respetivos animais;
- **e)** Não representem perigo para os demais utentes e trabalhadores do PARQUE;
- **f)** Os animais transitem presos pela trela dentro do PARQUE e na zona de acampamento, manterem-se presos de forma a não se afastarem mais de 2 metros da sua tenda, caravana ou autocaravana.

g) Em casos de comprovado abandono ou maus tratos dos animais de estimação por parte dos utentes do PARQUE, os serviços do PARQUE formalizarão a respetiva participação junto das entidades competentes.
h) O campista é responsável por qualquer acidente ou dano causado pelo seu animal doméstico.
i) 0 campista é responsável pela limpeza dos dejetos do seu animal doméstico.

Artigo. 3º
RESCUSA OU INTERDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

1. Os serviços recusarão ou retirarão a inscrição àqueles que:
a) Tenham a sua entrada suspensa ou proibida em resultado do seu comportamento em anterior utilização neste Parque de Campismo.
b) Sejam devedores, por qualquer título, ao próprio PARQUE;
c) Sejam menores de 16 anos, quando não estejam devidamente acompanhados de seus pais ou de pessoa maior que por eles se responsabilize;
d) Estejam em manifesto estado de embriaguez e/ou assumam atitudes incompatíveis com a prática de campismo ou caravanismo;
e) Apresentem os meios de campismo ou caravanismo em mau estado de conservação e/ou quando os mesmos meios sejam insuficientes para o número de utentes para eles previstos.
f) A pessoas que sejam portadores de doenças contagiosas ou de qualquer forma possam prejudicar a disciplina, o silêncio ou a ordem sanitária do parque.
g) A pessoas que se façam acompanhar de quaisquer animais, sem estarem devidamente presos e acondicionados;

Artigo. 4º
CONDICIONAMENTOS

1. Sempre que se julgue conveniente podem os responsáveis do Parque de Campismo determinar:
a) O condicionamento da utilização e do período de permanência em certas zonas do PARQUE;
b) A especifica localização das áreas destinadas a estacionamento de veículos, montagem de tendas ou colocação de caravanas.

Artigo. 5º
CARTÕES OU DÍSTICOS

1. Aos utentes serão entregues cartões de controlo, que deverão utilizar como a seguir se indica:
c) O cartão acompanha sempre o seu titular e é pessoal e intransmissível;
d) O livre-trânsito é colocado no interior da viatura, junto ao para-brisas, de forma a ser visível do exterior;
e) O dístico de instalação de material é colocado em local visível no material instalado.

Artigo. 6º

RECEÇÃO E PERIODO DE FUNCIONAMENTO

1. A Receção do Parque funciona de janeiro a novembro das 07:00 às 20:00 horas.
2. Este horário e período de funcionamento, poderá ser alterado por decisão do Conselho de Administração da ALBIGEC.

Artigo. 7º

TABELA DE TAXAS

1. A utilização do Parque de Campismo está sujeita a tabela de taxas relativa prestação dos serviços, que será aprovada pela Câmara Municipal de Castelo Branco e afixada na receção e no site da ALBIGEC.
2. As taxas serão atualizadas anualmente por proposta do Conselho de Administração da ALBIGEC.

Artigo. 8º

PAGAMENTOS

1. Os pagamentos das taxas diárias de utilização do Parque de Campismo constam da tabela afixada na receção.
2. O pagamento devido pela utilização do Parque de Campismo, tem de ser liquidado, na receção do PARQUE até às 19:00 horas do dia de saída.
3. Sempre que a permanência no Parque de Campismo se prolongue para além de um mês, as respetivas taxas são pagas no final de cada período de 30 dias de permanência no PARQUE.

Artigo. 9º

PAGAMENTOS EM ATRASO

1. O incumprimento do disposto no número 2 do artigo anterior importa o pagamento de mais um dia de estadia.
2. São considerados utentes com pagamentos em atraso, os que abandonem o Parque de Campismo sem efetuar o devido pagamento ou o titular da estadia prolongada, que se atrase mais de 1 mês no pagamento da mensalidade.
3. Os utentes com pagamentos em atraso são informados através dos recursos disponíveis, da situação de incumprimento, do montante em divida, e do prazo para regularizarem a mesma (24 horas), ficando, desde logo, impedidos de usufruir dos serviços prestados pelo Parque de Campismo, enquanto perdurar a situação de incumprimento.
4. Se no termo do prazo indicado no número anterior não for realizado o pagamento, será o material do campista considerado material abandonado e removido pela entidade responsável pelo PARQUE.

Artigo. 10º

PERIODO DE SILÊNCIO

1. Durante todo o período de funcionamento do Parque de Campismo, e de modo a evitar situações que perturbem os utentes, existem os seguintes períodos de silêncio:

a) Das 23:00 às 7:00;
b) No período de silêncio não é permitida a circulação, a entrada e a saída de veículos, à exceção de casos de comprovada urgência.
c) No período de silêncio é permitida a entrada exclusivamente aos utentes do parque de Campismo.

Artigo. 11º
VISITANTES

1. Os utentes podem receber visitas sob sua responsabilidade, mediante o pagamento de uma taxa fixada pela **Tabela de Preços**.
2. Os visitantes estão obrigados a apresentar um documento de identificação na receção, para formalizar a entrada com cartão de visitante e devolver o mesmo no final da visita.
3. É considerado visitante todo aquele que não esteja munido de material de campismo e só pode permanecer no PARQUE durante o funcionamento da receção salvo, situações excecionais, devidamente autorizadas pelos serviços do PARQUE e, ainda, quando se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:
   a) Estar o utente titular presente no ato de entrada/inscrição da visita;
   b) Autorização do utente titular para a entrada da visita;
   c) Circular, sempre, acompanhada do cartão-de-visita.
   d) Os visitantes nunca poderão pernoitar no PARQUE salvo exceções devidamente autorizadas pelos serviços do PARQUE;
4. Se a visita for autorizada, pelos serviços do PARQUE, a pernoitar, deve proceder junto da receção ao pagamento da respetiva taxa e entregar documento de identificação, que lhe será devolvido quando deixar, definitivamente, o PARQUE.
5. Todas as visitas, durante a sua permanência no PARQUE, estão sujeitas ao cumprimento do presente REGULAMENTO.
6. Em regra, não são permitidos veículos das visitas dentro do PARQUE, à exceção de situações especiais, devidamente autorizadas pelos responsáveis do PARQUE;
7. As perturbações ou danos causados pela visita são da responsabilidade do utente titular.

Artigo 12.º
DIREITOS DOS UTENTES

1. Os utentes têm direito a:
   a) Utilizar as respetivas instalações e serviços de acordo com o disposto no presente Regulamento;
   b) Conhecer previamente os preços praticados no PARQUE;
   c) Exigir a emissão das faturas respeitantes às despesas a pagar;
   d) Exigir a apresentação do livro de reclamações, mesmo no caso de expulsão do PARQUE;
   e) Exigir a apresentação do Regulamento Interno do PARQUE;
   f) Manter inviolável o respetivo alojamento;
   g) Apresentar reclamações ou sugestões, por escrito, sobre o funcionamento e gestão do PARQUE.

Artigo 13.º

DEVERES DOS UTENTES

1. Constituem deveres dos utentes do PARQUE, de entres outros não especificados:

a) Cumprir rigorosamente todas as disposições deste REGULAMENTO e acatar a autoridade dos funcionários do PARQUE, responsáveis pelo seu funcionamento;

b) Apresentar na receção, os documentos de identificação, sempre que lhe sejam pedidos;

c) Apresentar os recibos comprovativos de pagamento de taxas sempre que lhe sejam pedidos;

d) Apresentar o cartão de campista do PARQUE que lhes foi atribuído, sempre que lhes seja pedido.

e) Fazer entrega de todos os objetos, bens, documentos e outros achados no PARQUE;

f) Mantem sempre a mais perfeita limpeza no local onde está instalado e nos terrenos vizinhos, colaborando na tarefa que a todos compete na defesa do meio ambiente;

g) Utilizar os equipamentos à disposição dos campistas com zelo;

h) Afixação em local bem visível dos documentos que sejam distribuídos para identificação das unidades, os quais devem ser devolvidos na altura de abandono do PARQUE.

Artigo 14.º

DIREITOS DA ALBIGEC

1. São ainda direitos da ALBIGEC, para além daqueles que a Lei lhe consagra e os já previstos, expressamente, no presente **REGULAMENTO**:

a) Efetuar vistoria ao equipamento e instalação do utente, sempre que, seja reportado ao responsável do PARQUE a existência de qualquer comportamento doloso do utente que possa indiciar a prática de ilícito criminal, podendo, para o efeito, solicitar a intervenção das autoridades competentes;

b) Efetuar vistoria ao equipamento e instalação do utente, com o conhecimento prévio do utente;

Artigo 15.º

DEVERES DA ALBIGEC

1. São ainda deveres da ALBIGEC, para além daqueles que a Lei lhe impõe e os já previstos, expressamente, no presente Regulamento:

a) Responder às Reclamações apresentadas no âmbito do disposto no presente Regulamento;

b) Responder, ao utente, por escrito, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, mormente observando o direito de informação,

Artigo 16.º

TRABALHADORES DO PARQUE

1. Aos trabalhadores do PARQUE compete, nomeadamente:

a) Zelar pelo bom funcionamento e estado de conservação do PARQUE;

b) Dar conhecimento de qualquer anomalia existente;
c) Fazer o atendimento com urbanidade e respeito;
d) Promover a informação do utente;
e) Cumprir as regras de registo de harmonia com o Regulamento Interno em vigor;
f) Diligenciar pelo pontual cumprimento do presente REGULAMENTO.

Artigo 17.º
NÃO É PERMITIDO AOS UTENTES

1. O Parque de Campismo, é unicamente utilizado por praticantes da modalidade, considerada essencialmente desportiva, impõe-se que o seu regulamento exprima a ética e urbanidade sã, a prevalecer entre os componentes da grande família campista, por isso mesmo aos utentes do parque não é permitido:

a) Instalar tendas, caravanas ou cozinhas a menos de 2 metros de outras ou de maneira que obstruam a passagem e dificultem a liberdade de outros campistas;
b) Instalar cozinhas afastadas a mais de um metro das unidades dos próprios;
c) Utilizar material que pelo seu estado ou aspeto seja contrário aos princípios habitualmente aceites;
d) Fazer uso de despropositadas improvisações de imobiliário com caixotes, tábuas, tijolos, pedras, bem como quaisquer outros fora da ética campista;
e) Manter sacos de dormir, cobertores, etc., estendidos fora das tendas ou caravanas depois das 11 horas;
f) Lavar tendas, caravanas ou qualquer outro material fora dos locais apropriados;
g) O uso de linguagem, vocabulário e atos que se afastem das boas normas da boa educação e dos princípios de civismo;
h) Perturbar o silêncio das 23:00 horas às 7:00 horas;
i) Utilizar aparelhos de rádio ou quaisquer outros instrumentos sonoros, salvo reserva expressa de que o seu uso não incomoda outros;
j) Utilizar vestuário que atende à moral pública ou constitua discriminação social;
k) Circulação de animais domésticos pelo PARQUE, sem trela;
l) Destruir e molestar árvores e outras plantas;
m) Transpor as vedações existentes no PARQUE;
n) Jogar com bolas, ringues, fora dos locais designados para esse efeito;
o) Construir limitações à volta das tendas, das caravanas ou das cozinhas com pinhas, espias, cordas, pedras, camas de suspensão, baloiços ou outras;
p) Utilizar arames ou colocar cordas, fios, a altura inferior a 2 metros do solo;
q) Deixar abandonados durante a noite candeeiros, fogões e lâmpadas acesos pelo perigo que isso constitui;
r) Abrir fossas ou deixar no terreno águas com detritos de qualquer espécie e ou mesmo de simples lavagem de mãos;
s) Fazer fogo ao ar livre fora do local para esse fim destinado, sem autorização dos responsáveis;
t) Utilizar os barbecues em dias de risco elevado de incêndio;
u) Deitar fora dos recipientes a esse fim destinados, lixo ou quaisquer detritos, bem como abandoná-los no local ou despejar líquidos nos recipientes do lixo;

v) Deixar abertas as torneiras ou concorrer de qualquer modo para a danificação dos encanamentos ou outras instalações;
w) Utilizar os fontanários para outros fins que não seja o abastecimento de água;
x) Lavar ou estender roupa fora dos locais apropriados para o efeito;
y) Plantar ou semear sem autorização dos responsáveis;
z) Fazer propaganda comercial, política ou religiosa;
aa) Efetuar subscrições ou qualquer peditório, sem autorização;
bb) Afixar qualquer escrito ou desenho sem prévia autorização;
cc) Ser portador ou fazer uso de armas de fogo, pressão de ar ou outras;
dd) Destruir ninhos ou capturar aves;
ee) Deixar sujo o local onde esteve instalado;
ff) Deixar suja a zona de barbecues depois de utilizada;
gg) Vedar, com qualquer material, a parte inferior das caravanas ou reboques, fazendo desse espaço depósito ou arrecadação de qualquer natureza;
hh) Estacionar veículos ou equipamento nas vias de circulação interna do PARQUE, que impossibilitem o trânsito de outros veículos, em especial os de emergência ou socorro.

Artigo 18.º
INSTALAÇÕES E SERVIÇOS

1. O Parque de Campismo possui como instalações e serviços:
a) Bar/Self-Service;
b) Barbecues;
c) Lava-louças, tanques de roupa, máquina de secar e lavar roupa;
d) Blocos sanitários (duches e wc);
e) Contentores, ecopontos e baldes para resíduos sólidos;
f) Zona de descargas para caravanas e autocaravanas;
g) Caixa de Correio;
h) Internet sem fios;

Artigo 19.º
UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

1. Receção:
a) A receção do PARQUE destina-se à prestação de serviços relacionados com a admissão, apoio e estadia dos campistas;
b) A receção funciona de acordo com o horário afixado na sua entrada;
c) Não é permitida a permanência de pessoas estranhas aos serviços do PARQUE, na receção, para além do tempo estritamente necessário à prestação dos serviços relacionados com a admissão e estadia dos utentes.

2. Bar/Self-Service:
a) O Bar/Self-Service funcionam de acordo com o mapa de horário afixado no painel informativo junto à receção.

3. Barbecues:
- **a)** Os Barbecues existentes no PARQUE destinam-se a garantir um maior apoio aos campistas, para efeito de confeção de alimentos grelhados;
- **b)** Respeitar a ordem de chegada;
- **c)** Deixar o local limpo.

4. Lava-louças, tanques de roupa, máquina de secar e lavar roupa:
- **a)** Os lava-loiças, tanques de roupa, máquina de secar e lavar roupa só poderão ser utilizados pelos campistas para o seu fim próprio;
- **b)** A Administração do PARQUE não se responsabiliza por qualquer falta, troca danos a peças de roupa, que ocasionalmente, possa ocorrer.

5. Blocos sanitários:
- **a)** Os blocos sanitários encontram-se divididos de forma a existir a separação de sexo;
- **b)** A água quente existente destina-se exclusivamente à higiene pessoal;
- **c)** As tomadas de energia destinam-se somente à utilização de máquinas de barbear e de secadores de cabelo, entre outras de fins de higiene pessoal;
- **d)** Os baldes ou bacias com detritos orgânicos, devem ser despejados nas sanitas existente para esse fim e apenas aí;
- **e)** Não podem ser ligadas mangueiras às saídas de água.

6. Contentores, ecopontos e baldes para resíduos sólidos:
- **a)** Os contentores, ecopontos e baldes para resíduos sólidos destinam-se a servir de depósito dos lixos originados pelos utentes das instalações do PARQUE.
- **b)** É proibido depositar os resíduos sólidos no exterior dos contentores e baldes existentes para o efeito.
- **c)** Sempre que o utente verificar que o recipiente de depósito se encontra cheio, deverá comunicar tal facto à receção por forma a que se proceda, no mais curto espaço de tempo, à sua limpeza e substituição.

7. Zona de descargas para caravanas e autocaravanas:
- **a)** A Zona de descargas existentes no PARQUE destina-se a descargas de fossas sépticas de caravanas e autocaravanas.
- **b)** Deixar o local limpo.

8. As condições de utilização das instalações ou equipamentos de que o PARQUE esteja ou venha a ser dotado, são fixadas, para cada caso, pelo Conselho de Administração da ALBIGEC que as pode altera sempre que se mostrem desajustadas ou desatualizadas.

Artigo 20.º
CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

1. Circular dentro do Parque exceto para entrar ou sair do mesmo. No caso especial de veículos sem motor a circulação ficará condicionada sempre que as circunstâncias o aconselhem.
- **a)** Exceder a velocidade de 10K/h;

b) Estacionar de forma a impedir a livre circulação ou instalação de material, ou estacionar fora dos locais a esse fim destinados;
c) Fazer afinações ou reparações sem autorização dos responsáveis;
d) Lavar as viaturas fora do local apropriado;
e) Fazer uso de sinais sonoros;
f) Cumprir a sinalização existente.

Artigo 21.º
UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. O fornecimento de energia elétrica é destinado a caravanas e autocaravanas.
2. É expressamente vedada a ligação de energia elétrica a tendas, cozinhas, caravanas desdobráveis e atrelados-tendas, sem a previa autorização do funcionário de serviço;
3. A utilização de corrente elétrica nos avançados ou toldos só é permitida, desde que a sua instalação faça parte integrante da caravana, com material estanque.
4. A potência das lâmpadas não pode exceder o total máximo de 60wats.
5. Todas as caixas existentes no parque, para a ligação da corrente, encontram-se protegidas, não suportando uma saída de corrente superior a 16 Amperes.
6. Condições:
a) No direito de utilização de cada tomada disponível, tem preferência quem primeiro o solicitar. Não têm qualquer preferência os utentes de caravanas que já tenham as suas unidades instaladas no parque. Porém deverá ter-se sempre em consideração que as tomadas destinadas a unidades instaladas em alvéolos, só poderão ser utilizadas por outros utentes, durante o período em que os dos alvéolos não se encontram no PARQUE;
b) O número de caravanas a ligar a cada caixa, nunca poderá ser superior ao número de tomadas nela existentes;
c) A ligação só será efetuada pelo funcionário de serviço do PARQUE;
d) A alimentação de energia a cada unidade, só é permitida durante o período em que aquela se encontrar habitada;
e) Em caso de saída do PARQUE dos campistas que utilizam a unidade, deverá a ficha ser desligada da respetiva tomada;
f) Os cabos de ligação das caravanas e autocaravanas às tomadas de corrente, terão de ser do tipo FBB, de 3 condutores com a secção mínima de 1,5m^2 e providos de fichas tipo "SCHUKO" de 10 amperes;
g) A tomada instalada na caravana e autocaravana, destinada a receber a corrente elétrica, terá de ser tipo macho estanque e com o polo de terra devidamente ligado à estrutura.

Artigo 22.º
PERDIDOS E ACHADOS

1. Todos os objetos achados deverão ser entregues na receção, devendo ser registados em livro próprio, onde conste, especialmente a identificação das pessoas que acharam os objetos ou bens e a quem os mesmos pertençam, quando devolvidos;
2. Se os objetos ou bens achados, não forem reclamados no prazo de um ano, ficarão pertença da ALBIGEC que se reserva o direito de lhes dar o destino julgado conveniente.

Artigo 23.º
MATERIAL ABANDONADO

1. Considera-se material abandonado, quando se verifique alguma das seguintes situações designadamente:
   a. Não se encontre devidamente identificado;
   b. Permaneça no Parque de Campismo no período de encerramento do mesmo;
   c. Em que o pagamento para utilização se encontre em atraso, ou que não tenha sido retirado nos prazos fixados ou previstos no presente REGULAMENTO.

Artigo 24.º
REMOSSÃO E DEPÓSITO DO MATERIAL ABANDONADO

1. O material abandonado e ainda todo o material que se encontre em desrespeito com o disposto no presente REGULAMENTO ou cujas taxas de estadias não estejam liquidadas no mês seguinte àquele que lhe disser respeito, é retirado pelos serviços do Parque de Campismo;
2. A entidade responsável pelo Parque de Campismo não se responsabiliza por quaisquer danos causados com a remoção e deslocação do material abandonado;
3. O material retirado será devolvido após o pagamento de todos os débitos acrescidos das despesas de remoção, deslocação e armazenagem.
4. Quando o proprietário do material abandonado for conhecido, será avisado pelos meios disponíveis, para que proceda ao pagamento das despesas inerentes aos procedimentos decorrentes do abandono do material.
5. Quando o proprietário não seja conhecido, ou identificável, ou não possa ser contactado, designadamente por ter alterado a sua morada sem comunicar ao PARQUE, será afixado na receção, aviso para os efeitos do presente artigo, pelo período de 15 dias úteis, após o qual, o material será considerado abandonado e, posteriormente removido.

Artigo 25.º
PERDA DO MATERIAL ABANDONADO

1. O material removido fica guardado pelo período máximo de 30 dias contados da data da receção da carta referida no artigo anterior;
2. Findo o prazo mencionado no número anterior, o material abandonado ficará ao dispor da ALBIGEC;
3. Ficará também ao dispor da ALBIGEC todo o material abandonado há mais de 3 meses, do qual se desconheça o proprietário, ou não seja possível contactar o proprietário.

Artigo 26.º
SANÇÕES

1. O não cumprimento das normas de admissão ou de inscrição, bem como o desrespeito pelas normas deste REGULAMENTO, implicará a aplicação de sanções que podem ir até ao abandono compulsivo do PARQUE, neste último caso, o documento de identificação de campista ficará apreendido até decisão superior e será negado o direito de frequência no PARQUE ao utente prevaricador.

2. Poderá ser pedida a intervenção da autoridade policial para fazer cumprir estas determinações, de acordo com a legislação vigente.
3. Os responsáveis do PARQUE, poderão expulsar todos os que depois de advertidos, não observem o disposto neste regulamento.

Artigo 27.º
RESPONSABILIDADE

1. A ALBIGEC declinará qualquer responsabilidade, inclusive a averiguação e identificação dos autores, por acidentes, danos, furtos ou roubos aos utentes. A responsabilidade por estes atos deverá ser imputada aos autores, ou tutores, se se tratar de menores.
2. A ALBIGEC não assume qualquer responsabilidade, na reparação ou indemnização dos danos causados a veículo, pessoas ou bem matérias, provocados por tempestades, inundações, fenómenos sísmicos ou movimentos de terras, bem como pela queda de árvores, de telhas, de chaminés, de muros ou construções urbanas, provocadas pelos fenómenos acima referidos, denominados como Fenómenos da Natureza;

Artigo 28.º
CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos ou de interpretação, serão analisados e resolvidos pelo Conselho de Administração da ALBIGEC, tendo em atenção os princípios expressos no presente REGULAMENTO.

Aprovado em 9 de janeiro de 2026